

CONTRATO Nº 319-SMAAI/SOF/DIVOF/2022 (NUP. 000.9.130423/2022)

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E A EMPRESA E.
E. COELHO SOBRINHO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana –, nesta Capital, doravante denominado denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **E. E. COELHO SOBRINHO**, estabelecida na rua Manuel Felipe, nº 1841, Bairro Asa Branca, CEP: 69312-288, inscrita no CNPJ sob o nº 34.366.206/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. **EDMUNDO EVELIN COELHO SOBRINHO**, Brasileiro, Empresário, Casado, portador do RG nº 230.774/SSP/RR e CPF. 931.583.862-91, residente a rua Francisco Custódio de Andrade, nº 2531 Bairro Tancredo Neves, nesta cidade, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de insumos para atender a campanha de vacinação do ano de 2022 (anti – aftosa) do rebanho bovino das 17 comunidades indígenas localizadas na região do município de Boa Vista.

IT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)
01	Agulhas para pistola de vacinação em bovinos, contendo 12 unidades de 15mm por 18mm cada.	Caixa	04	44,00	176,00
02	Antibiótico (Enrofloxacina 10%) frasco de 10 ml	Unidade	05	25,00	125,00
03	Anti-inflamatório (Flunixinina injetável) - 10 ml	Unidade	05	38,00	190,00
04	Botão do empurrador da pistola	Unidade	08	40,00	320,00
05	Caixa de isopor de 240 litros	Unidade	01	520,00	520,00
06	Cloridrato de Xilazina 2% - 10ml	Unidade	04	40,00	160,00
07	Conjunto de 4 borrachas de vedação para pistola	Unidade	06	20,00	120,00
08	Corda de seda de 08 mm	Metro	40	8,00	320,00
09	Desinfetante Biocid -1L	Unidade	02	110,00	220,00
10	Eixo interno para pistola 50 ml	Unidade	08	35,00	280,00
11	Gelo em escamas com sacos de 50 litros	Saca	40	22,30	892,00

12	Lubrificante líquido da pistola de vacinação de 20 ml	Unidade	04	20,00	80,00
13	Mata bicheira spray de 500 ml com 12 unidades	Caixa	01	144,00	144,00
14	Pistola de Vacinação de bovinos com 50 ml	Unidade	02	400,00	800,00
15	Unguento Plus aerosol 400 ml	Lata	04	65,00	260,00
16	Unha para pistola – 50 ml	Unidade	08	35,00	280,00
17	Vacina bivalente contra febre aftosa, frasco de 100ml cada, com antígenos purificados inativos	Dose	6.000	2,01	12.060,00
18	Vermífugo a base de Ivermectina 1%-frasco de 500 ml	Frasco	156	55,00	8.580,00
19	Vidro para pistola de 50 ml	Unidade	08	15,00	120,00
Valor Total R\$					25.647,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da **CONTRATADA**;
- b) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 - Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **25.647,00** (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em **vigor**.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente;

4.3 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
30 = número de dias do mês civil;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº. 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - Este contrato terá vigência até o dia **31 de Dezembro de 2022**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- c) Exigir a qualquer tempo da **Contratada**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrente sua execução, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.
- d) Fiscalizar a execução da entrega e dos materiais/insumos;
- e) Receber o objeto através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- f) Efetuar o pagamento à **Contratada** em conformidade com o descrito no item 4.2 deste instrumento.

II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- b) Fornecer os materiais conforme as exigências específicas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;
- c) Substituir o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a contratante;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

- e) Manter durante todo o período todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
 - f) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à aquisição dos materiais contratados.
 - g) Entregar o objeto, no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pela contratante.
 - h) Manter preposto aceito pela contratante para representá-lo durante o período de execução do Contrato.
 - i) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação.
 - j) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
 - k) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do município de Boa Vista / Prefeitura Municipal, CNPJ- 05.943.030/0001-55, conforme Decreto nº. 129/E de 22 de julho de 2009.
- Garantir a qualidade dos materiais entregue;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 14.423.0055.2.202 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: Próprio** tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 1924**, de 18/04/2022, no valor de R\$ **25.647,00** (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A fiscalização da entrega dos materiais/insumos, objeto desse instrumento será exercido, através de seu representante nomeado através de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a **CONTRATANTE** (art. 67, da Lei nº. 8.666/93).

10.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

10.3 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei nº. 8666/93.

10.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

11.1 - A empresa convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas e as demais consideradas legais;

11.2 - O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes deste instrumento, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;

11.3 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.4 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

11.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

11.7 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

11.8 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMAAI poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência
06	Multa de 9,2% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência

Tabela 2: TIPO DE INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMAAI ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste instrumento e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMAAI, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desse termo e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente	2

	notificada pela SMAAI, por item e por ocorrência;	
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	3
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, por fato ocorrido;	3
07	Não realizar a substituição dos equipamentos com defeitos ou que apresentarem repetitivas falhas, após notificação da SMAAI;	4
08	Interromper a entrega dos materiais, por ocorrência de paralisação;	5
09	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os materiais contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	5
10	Reater materiais sem autorização da SMAAI	6
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	6
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

13.2 - O empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto entregue, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

13.4 - É vedada à participação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que a empresa, isoladamente, não teria condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido instrumento.

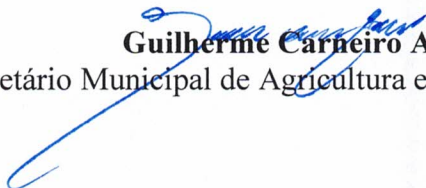
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

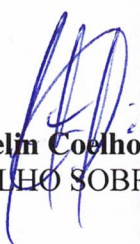
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 18 de Abril de 2022.

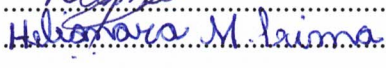
CONTRATANTE:


Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

CONTRATADO:


Edmundo Evelin Coelho Sobrinho
E. E. COELHO SOBRINHO

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 446.343.402-59
2.  CPF: 023.001.210-41